



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo Nº
47786-60.2017.8.06.0112/0

Data - Hora
12/4/2017 - 9:7



Dados Gerais do Processo

Número Único	<u>47786-60.2017.8.06.0112/0</u>		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuação	12/04/2017 09:01	Volumes	1
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		

Assunto(s)

SEGURO

Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro

Partes

Requerente : JHONES ISIDORO DA SILVA

Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A



ACTUS
Advogados Associados

FLS. 02
SECRETARIA
DA 2º VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

VALOR DA CAUSA: R\$ 8.769,60

COMARCA JUAZ DO NORTE
47786-60.2017.8.06.0112



SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Recebido em: 00/03/2017, às 10:00 hs.

me

Jose Fábio Saraiva
Analista Judiciário - Mat. 201127

THALIS JHONES ISIDORO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº: 2007577979 – 4 SSP/CE e do CPF nº: 059.147.643-60, residente e domiciliada à Rua Santo Amancio, nº 109, Tiradentes, Cidade de Juazeiro do Norte/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado (instrumento de procuraçāo - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).



1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, em razão de não possuir recursos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais, haja vista expressa previsão no Código de Processo Civil, se não vejamos:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

Impende salientar, ainda, que não há nenhuma incoerência em requerer o benefício proveniente da justiça gratuita e constituir Advogado, uma vez que não há presunção da condição financeira da Parte Autora pelo mero pagamento de honorários advocatícios indispensáveis para o exercício, *in casu*, do acesso à justiça. Nesse sentido já havia jurisprudência consolidada e, mais recentemente, Lei Federal autorizadora, para sanar eventuais dúvidas. Citamos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

É importante frisar que o mesmo artigo citado anteriormente traz expressa previsão quanto a declaração de insuficiência de recurso que presta a pessoa natural, se não vejamos:

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Destarte, pelas razões fáticas e jurídicas trazidas preliminarmente, requer a concessão da gratuidade da justiça por uma questão de democratização do efetivo acesso à justiça e obediência à disposições legais expressas no ordenamento jurídico vigente.

1.3 - DA AUTENTICIDADE DOCUMENTAL:



O traço característico do advogado é o de servir à justiça, como técnico do Direito. E, por servir ao Estado, possuindo função específica de fazer a justiça, no exercício de sua profissão o advogado exerce um *mínus público*.

Destarte, sendo o advogado, nos termos do artigo 133, da Magna Carta de 1988, indispensável à administração da justiça, resta consolidada, ao que dispõe a Lei nº. 8.906 de 1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 2º, a prerrogativa de que no exercício de suas funções contempla o apanágio de serviço público e função social.

No antigo Código de Processo Civil já havia expressa menção à autenticidade documental por declaração, sob responsabilidade pessoal, do Advogado, conforme se extraía dos arts. 544 e 365, IV.

O novel diploma processual consagrou o mesmo entendimento, haja vista a consolidação dos poderes outorgados aos Advogados, seja para facilitar o livre exercício da profissão, seja pelo ‘status’ proporcionado em razão da função que desempenha.

A Lei 13.105/2015, como dito anteriormente, consagra a viabilidade da autenticidade documental em algumas passagens, aproveitando o momento oportuno, cito:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

[...]

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Em razão disso, e sob responsabilidade pessoal, REQUER o reconhecimento de todos os documentos anexos à presente Exordial como autênticos, possuindo o mesmo valor dos originais.

2 – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 11 de Junho de 2016 (conforme B.O), tendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Trauma no punho direito
2. Trauma na mão direita

A lesão proveniente do acidente resultou em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de suas atividades diárias, amargando, o Autor, dissabor pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente gerou deformidade em Trauma no punho e mão direita, bem como escoriações pelo corpo.

Ademais, para além das fraturas e traumas, a Vítima/Autor foi levado ao Hospital Regional do Cariri, tendo passado por tratamento ambulatorial (tala de gesso),



medicamentoso além de procedimento cirúrgico, isso sem olvidar no longo período de recuperação.

Conforme atestado médico, a lesão apresentada têm caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa os valores a seguir descritos, divididos em dois pagamentos, 1º pagamento o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), na data de 28 de Novembro de 2016, 2º pagamento no valor R\$ 3.042,90 (três mil e quarenta e dois reais e noventa centavos), Na data de 28 de Dezembro de 2016, totalizando o valor R\$ 4.730,40 (quatro mil setecentos e trinta reais e quarenta centavos), conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

Em razão da diferença entre o que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento da diferença securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pelo Autor.

Sendo o Requerente a vítima de acidente de veículo automotor, atraí, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º, II que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

[...]



II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Portanto, o Requerente possui direito de receber a diferença entre o valor pago administrativamente (R\$ 4.730,40) e o valor que deveria ter sido efetuado em razão do evento danoso (até R\$ 13.500,00), totalizando uma diferença à título indenizatório/reparatório de R\$ 8.769,60 (oito mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
 APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550
 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO
 REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE
 CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.
 INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n.
 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da
 Republica nem contraria a essência do contrato de seguro,
 previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o
 seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição
 obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente
 para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente
 do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A
indenização por morte em acidente de transito e devida,
mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido
o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio
o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n.
8441/92.(grifo nosso)



Cumpre esclarecer, por derradeiro, que **NÃO É** necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previsto na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 – A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança de Seguro DPVAT.

Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável a solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do laudo do *expert* para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 – DO PRAZO PRESCRICIONAL:

Quando há a violação de um direito, nasce para o Autor/Vítima uma pretensão, como elucida o Código Civil:

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Contudo, a pretensão pode ser extinta pela sua inércia (inatividade durante determinado decurso de tempo), configurando o nascedouro da prescrição. Feita estas breves considerações, nota-se que: o pedido de indenização de seguro DPVAT é a pretensão do Autor, existindo, paralelamente, uma prazo prescricional que deve ser respeitado, sob pena de não poder mais ser ajuizada a Ação judicial cabível.

Sendo assim, o Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado Sumular nº 405 dispõe que **“A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”**, tendo diversos precedentes nesse sentido (AgRg no Ag 1.088.420-SP, AgRg no Ag 1.133.073-RJ, REsp 905.210-SP, dentre outros).

Desse modo, é necessário que não tenha transcorrido lapso temporal maior do que três anos entre o termo inicial do prazo (ciência da incapacidade laboral) e o termo final. Cumpre esclarecer que o próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça dispõe, no Enunciado Sumular nº 278, qual é o termo *termo a quo*.



Portanto, está claramente demonstrado, *in casu*, que não houve prescrição quanto ao direito do Requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a 03 anos.

5 - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

A audiência de conciliação prévia, como busca da autocomposição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), se não vejamos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuíza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispendioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a autocomposição se mostra inviável no caso concreto.**

6 – DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
 - b) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.



- c) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);
- d) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 8.769,60 (oito mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- e) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 8.769,60 (oito mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Nestes termos

Pede Deferimento

Barbalha-CE, 13 de Fevereiro de 2017.

Arthur Gomes Pontes
OAB/CE 34322

Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23502

Thomaz Antonio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20787



“PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Thalis Jhonus Iridone da Silva, brasileira, solteira, autônoma portadora de RG nº: 2007577979-4 551/CE e de CPF nº 059.147.643-60, residente e domiciliada à Rua Santo Amâncio, nº 109, Tiradentes, Bairro de Juazeiro do Norte/CE.

pelo presente nomeia e constitui bastante procurador, THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.787, e-mail: thomazbarbalha@yahoo.com.br, ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.502, e-mail: allan.saraiva@hotmail.com, todos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio, 649 em Barbalha/CE, onde recebe intimações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Barbalha-CE, 06 de Fevereiro de 2017.

x Thalis Jhonus I da Silva

Jury



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

DECLARA nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que são pobres na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício de seu sustento e de sua família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

BARBALHA-CE, 06 de fevereiro de 2017

x Thalis Phenix f. da silva

<http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>

SINISTRO 3160613721 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA THALIS JHONES ISIDORIO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MBM SEGURADORA S/A #772

BENEFICIÁRIO THALIS JHONES ISIDORIO DA SILVA

CPF/CNPJ: 05914764360

Posição em 06-02-2017 12:24:40

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
28/11/2016	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
28/12/2016	R\$ 3.042,90	R\$ 0,00	R\$ 3.042,90

FLS. 13
 SECRETARIA
 DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 12624 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO
 Data / Hora da Comunicação: 15/08/2016 14:01:08
 Data / Hora da Ocorrência: 11/06/2016 18:31:00
 Endereço da Ocorrência: RUA ANTONIA NUNES DE ALENCAR
 Complemento:

Bairro: Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE
 Ponto de Referência: PRÓXIMO A ESCOLA MANOEL DE CASTRO

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: THALIS JHONES ISIDORO DA SILVA
 Nascimento: 30/03/1993 CPF:
 RG : Orgão Emissor: UF:
 Filiação: ALDENYR MARIA DA SILVA
 DOGIVASL ISIDORO DA SILVA
 Endereço: RUA SANTO AMANCIO, 109
 Bairro: TIRADENTES CEP:
 Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE
 País: BRASIL Telefone: (88) 9973-6442

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: PMG2773 Uf: CE Município: JUAZEIRO DO NORTE Chassi:
 9C2KC2200GR052513 Rehavam: 1088596335 Tipo do Veículo: MOTOCICLETA
 Marca / Modelo: HONDA/CG 160 FAN ESDI Ano Fabricação: 2016 Ano Modelo: 2016
 Combustível: GASOLINA/ALCOOL Cor: VERMELHA Proprietário: REGIMARA ROCHA
 NONATO Situação: NÃO INFORMADO Envolvimento: COLISAO

Histórico

ADVERTIDA DAS PENAS COMINADAS AO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO, COMUNICAÇÃO Falsa DE CRIME E FALSIDADE IDEOLÓGICA, COMPARECEU NESTA 20ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, MUNIDA DE CÓPIA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO DO HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI- PRONTUÁRIO N°62114, RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CRLV DO VEÍCULO ABAIXO DESCrito E DECLAROU O SEGUINTE: NO DIA 11.06.2016 POR VOLTA DAS 18:31:00 HORAS A VITIMA TRAFEGAVA NA RUA ANTONIO NUNES DE ALENCAR PRÓXIMO A ESCOLA MANOEL DE CASTRO, NESTA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, RALISSON ROCHA NONATO PILOTAVA A MOTOCICLETA HONDA CONFORME ACIMA DESCrita, TENDO COMO GARUPEIRO A VITIMA: THALIS JHONES ISIDORO DA SILVA. QUANDO INESPERADAMENTE DESVIO DE UM VEÍCULO PARA NÃO BATER.VINDO A CAIR, SENDO A VITIMA SOCORRIDA POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU E ENCAMINHADO AO HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI. E NADA MAIS DISSE, DANDO-SE POR ENCERRADO O PRESENTE BO.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

MARIA GORETTI MESQUITA BANDEIRA - MAT.: 015698-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Pág. 1 de 2

Impresso em: 02/09/2016 09:50:03

FLS. 11
 SECRETARIA
 DCM VAZ CONSEL
 J DO NORTE - CE

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, REGIMARA ROCHA NONATO

RG nº 492981644 data de expedição 25/12/05.

Órgão S50-, portador do CPF nº 37393674823, com
domicílio na cidade de JUAZEIRO DO NORTE, no Estado de
CEARA onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Rua Antonio Nunes de Alencar, nº 263, Tirocante

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima THALIS JHONES ISIDORO DA SILVA cujo o condutor era RALISSON ROCHA NONATO

Veículo: Moto CG 160

Modelo: HONDA/CG 160 FAN ES01

Ano: 2016 / 2016

Placa: PMD 2773

Chassi: 9L2K522006R052575

Data do Acidente: 21/06/2016

Local e Data: JUAZEIRO DO NORTE - CE, 29/09/16

X Regimara Rocha Nonato

Assinatura do Declarante

(Com reconhecimento de firma por autenticidade ou verdadeira)

Regimara R. Nonato

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

(Sem reconhecimento de firma)



FICHA DE ATENDIMENTO

17

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: THALIS JHONES ISIDORO DA SILVA Prontuário: 62114 Admissão: 11/06/2016
 Data Nasc.: 30/03/1993 Idade: 23 ano(s) 2 mes(es) e 12 dia(s) Telefone: 88 99736442
 Mãe: ALDENYR MARIA DA SILVA
 Sexo: Masculino RG: 2007577979-4 Município: JUAZEIRO DO NORTE
 CEP: 63030-390 Bairro: TIRADENTES
 Endereço: RUA SANTO AMANCIO 109

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: AMARELO Classificador: AMANDA SOUZA DE ALMEIDA Horário: 20:04
 Queixa: QUEDA DE MOTO - LESÃO CORTANTE EM REGIÃO FRONTAL E DOR EM MSD
 Fluxograma: TRAUMA MAIOR
 Discriminador: HEMORRAGIA MENOR INCONTROLÁVEL
 Sato02: Glasgow: 15 Temp.: Glicemias: Régua: 7 Pulso/FC:

ATENDIMENTO

Médico: RANIERY SOARES SOBREIRA MACHADO CRM: 22566
 N° Atendimento: 327583 P.A.: Acidente: Sim Agressão: Não Peso:

Eixo: PEQUENAS CIRURGIAS

Hipótese Diagnóstico: MOTOCICLISTA TRAUMATIZADO EM UM ACIDENTE DE TRANSPORTE SEM COLISAO

Comorbidade:

HDA/Exame Físico:

PACIENTE APRESENTA LESÃO EM FACE ESQUERDA, E MSD. TRAS RX DA UPA EVIDENCIANDO LUXAÇÃO DE

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação

PRESCRIÇÃO

Médico: RANIERY SOARES SOBREIRA MACHADO CRM: 22566 11/06/16 20:18

Prescrição	Horário:
AOS CUIDADOS DA CIRURGIA BMF E ORTOPEDIA	
CETOPROFENO 1 AMP + AD EV'8/8H 01 05	
SRL 1000ML EV 500 500	

ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL

Alta. Conduta

Observação

Referência para:

Óbito

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Name: THALIS JHONES ISIDORO DA SILVA	Prontuário: 62114	Admissão: 11/06/2016
Data Nasc.: 30/03/1993	Idade: 23 ano(s) 2 mes(es) e 12 dia(s)	Sexo: Masculino
Mãe: ALDENYR MARIA DA SILVA		RG: 20075779794
Endereço: RUA SANTO AMANCIO 109	Bairro: TIRADENTES	Telefone: 88 99736442
		CEP:

Evolução	Profissional	Data/Hora
#ORTOPEDIA# REAVALIAÇÃO POS REDUÇÃO INCRUENTA RAJO-X: SEMILUNAR SUBLUXADO. INDICO REDUÇÃO INCRUENTA + FIXAÇÃO PERCUTANEA FAÇO AVISO DE CIRURGIA DIETA ZERO	LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA	12/06/2016 08:35

Dr. Leonardo Taitiro Miyazawa
Ortopedia/Trumatologia
CRM/CE 23002 / CRMEC/CE 16776

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: THALIS JHONES ISIDORO DA SILVA
 Endereço: RUA SANTO AMANCIO 109
 Bairro: TIRADENTES
 CEP: 63030-390

Prontuário: 62114
 Idade: 23 ano(s) 2 mes(es) e 16 dia(s)
 UF: CEARÁ Sexo: Masculino
 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

Localização

Clinica: CLINICA CIRURGICA I Enfermaria: 04 Leito: 516
 Internação 12/06/2016 22:51 Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Tipo de Saída: Alta Cancelada

Não

Resumo Clínico

luxação dos ossos do carpo

Exames Realizados

rx

Terapêutica Utilizada

redução incruenta

Diagnóstico

S633 - RUPTURA TRAUMATICA DE LIGAMENTO(S) DO PUNHO E DO CARPO

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S633	RUPTURA TRAUMATICA DE LIGAMENTO(S) DO PUNHO E DO CARPO

Condições de Alta

Melhorado

Data Programada da Alta: 15/06/2016

Observações Complementares

retoanar ao ambulatório do dr leonardo taitiro em 10 dias

manter tala

rx de punho no retorno

Responsável

Médico: THIAGO CALDAS LEAL

Data: 15/06/2016

Agendamento		
Retorno	Rau - X	
Data: 30/06/16	Data: 29/06/16	Data:
Hora: 13:30 h	Hora: 13:00 h	Hora:
Código 59727	Código	Código

CRM 10988 TETR 1303
 Cirurgião do seio
 Ortopedista Traumatologista
 Dr. Thiago Leal



Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 12/06/16 21:22

Paciente: THALIS JHONES ISIDORO DA SILVA

Prontuário: 62114

Dt. Nascimento:

30/03/1993

Clínica: CENTRO CIRURGICO

Enfermaria: Sala Cirurgica

Leito: 03G

Cirurgião: LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA

Anestesiologia: ** Não Informado **

1º Auxiliar:

2º Auxiliar:

Enfermeiro: GLAWBERLANDYA FEITOSA VIEIRA

Circulante:

Instrumentador:

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principal
0408020520	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO	S

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principal
0408020520	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO	S

Diagnóstico pré-operatório:

Relatório Imediato do Patologista:

** Não Informado **

** Não Informado **

Exame Radiológico:

Contagem Compressas e Instrumental:

** Não Informado **

** Não Informado **

Acidentes e Incidentes:

** Não Informado **

Anestesia | Ocorrências Principais:

** Não Informado **

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

** Não Informado **

Grau de Contaminação: Limpa

Tipo de Anestesia: Bloqueio

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO -TÉCNICA -TÁTICA -LIGADURAS -DRENAGEM -SUTURAS -MATERIAL EMPREGADO -ASPECTOS DAS VÍSCERAS

#DISSOCIAÇÃO PERIESCAFO-SEMLUNAR#

1 - PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA

2 - ANTISEPSIA + CAMPOS ESTÉREIS

3 - REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO SOB CONTROLE RADIOSÓPICO

4 - VERIFICADO INSTABILIDADE DE SEMILUNAR

5 - FIXAÇÃO PERCUTÂNEA COM DOIS FIOS DE KIRSCHNER DO ESCAFOIDE PARA CAPIITATO E ESCAFOIDE PARA SEMILUNAR SOB CONTROLE RADIOSÓPICO

6 - CONTROLE RADIOSÓPICO OK

7 - CURATIVO ESTÉRIL

8 - TALA GESSADA AXILO-PALMAR


 Dr. Leonardo Taitiro Miyazawa
 Ortopedia / Traumatologia
 CREMEPE 23092 / CREMECE 16778


 Dr. Leonardo Taitiro Miyazawa
 Ortopedia / Traumatologia
 CREMEPE 23092 / CREMECE 16778

Data



Assinatura Cirurgião | CREMEC

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE



HOSPITAL
REGIONAL
DO CARIRI



Organização Social mantida com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições sociais



RECEITUÁRIO MÉDICO

PACIENTE:

PRONTUÁRIO:

Thiago J. T. L. S.
 Noto que o paciente
 necessita abster-se
 de suas atividades
 laborais por 3 meses,
 a partir da data
 02/06/16.

CID: S63

15/06/16

Dr. Thiago Leal
 Ortopedia e Traumatologia
 Cirurgia do Joelho
 CRM: 10498 TEOT 73030

DATA: / /

MÉDICO | CREMEC

| Hospital Regional do Cariri | Rua Cartolo da Paixão Cearense, s/n – Bairro: Triângulo | Juazeiro do Norte/CE | CEP: 62.041-362 | CNPJ: 05.368.526.0002-51|

Dr. Jofrânio Bandeira F. de Caldas

Clinica Médica - Cirurgia Geral

- Especialização em Medicina da Família e Comunidade.
- Pós-Graduação (Residência Médica em Cirurgia Geral)

A festo reça os Srs. Drs.
 que + Dr. Jofrânio Bandeira F. de Caldas
 que sofreu um acidente
 de moto no dia 28/06/2016
 que resultou em fratura
 do punho direito e do coto
 do antebraço. Recebeu im-
 mediatamente com
 gesto, fisioterapia e cirurgia
 com alto nível de
 operação seguido de
 limitador de 70% de movi-
 mento do punho e mao di-
 reita.

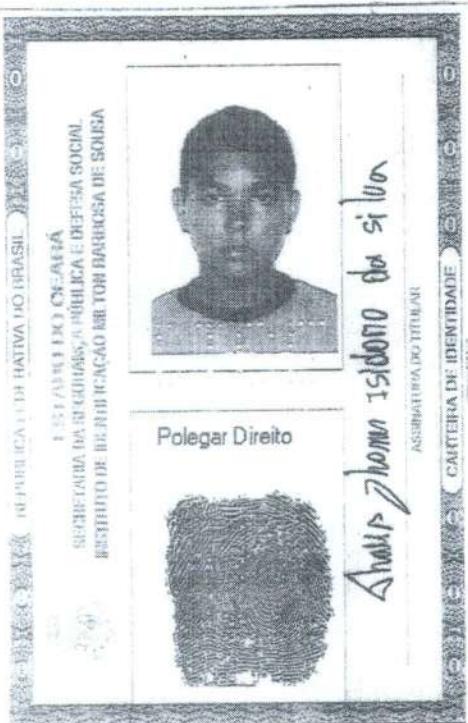
28/06/2016

Dr. Jofrânio B. F. de Caldas
 Médico
 CRAMEC - 6795

Av. Ailton Gomes, 2478 - Pirajá - Juazeiro do Norte-CE - Px. ao Banco do Brasil
 Anexo Laboratório Vidanalise

(88) 3571.1449 / 0800.0791441 / 8829.6724 / 9689.5332

fls. 21
FLS. 22
SECRETARIA
PASTORAL DA CIECA



FLS. 23

DA 2^ª VARA CÍVEL
DA 2^ª Vara - CE

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 059.147.643-60

Nome da Pessoa Física: THALIS JHONES ISIDORIO DA SILVA

Data de Nascimento: 30/03/1993

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 24/06/2010

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 14:11:04: do dia 05/09/2016 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: EB1D.0B1A.E634.D90C

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETAN - CE		Nº 012635739660	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA:	COD. RENAVAM:	RNFRC:	EXERCÍCIO:
BATI	01 1088596336	0000000000	2016
REGIMARA ROCHA MONATO			

JUAZEIRO DO NORTE / CE			
CEP/CNPJ:	PLACA:		
37393674823	PMG2773		
PLACA ANT/UF:	CHASSI:		
*****/CE	SC2KC2200GR052515		
ESPECIE/TIPO:	COMBUSTIVEL:		
FAS/MOTOCICLO/NGO APLIC.	GASOL/ALCO		
MARCA/MODELO:	ANO FAB:	ANO MOD:	
HONDA/CG 160 FAN ESDI	2016	2016	
CAP/POT/OIL:	CATEGORIA:		
2P/0CV/162CC	PARTIC		
COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC. COTAS	
I	*****	11 *****	
P	*****	*****	
V	FAIXA IPVA	PARCELAMENTO/COTAS	
A	*****	2 ^a *****	
*****	*****	3 ^a *****	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
286,75	1,11	292,01	00/00/0000
AL.FID. BV FINANCEIRA S/A CFI;*****			

LOCALIZAÇÃO:		DATA:	
JUAZEIRO DO NORTE / CE		07/06/2016	
DENTRAN			
VALOR			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA APENAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT			
CE Nº 012635739660		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
2016			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT			
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO NÚMERO 0973			
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA			
www.dpvatsegurodotransito.com.br			
SAC DPVAT 0800 022 1204			
EXERCÍCIO:	DATA EMISSÃO:		
2016	07/06/2016		
VIA:	CPF / CNPJ:	PLACA:	
01	37393674823	PMG2773	
RENAVAM:	MARCA / MODELO:		
1088596336	HONDA/CG 160 FAN ESDI		
ANO FAB:	CAT. TARI:	Nº CHASSI:	
2016	09	9C2KC2200GR052515	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
FNS (R\$)	DENTRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
129,04	14,34	143,38	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)	
4,15	1,11	292,01	
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO	
00/00/0000			
PROPRIETÁRIO			
LOTE/SEGURADOR/841 LIDER DPVAT 891519			
MOTOR: KC22E0G05251208/0001-04			
www.seguradorlider.com.br			
JAN-2016			



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192-CEARÁ**, prestou atendimento ao Sr. **THALIS JHONES ISIDORO DA SILVA**, portador do RG Nº 2007577979-4 e inscrito no CPF sob o Nº 059.147.643-60, no dia 11/06/2016 às 18h31min, no município de JUAZEIRO DO NORTE - CE, na rua Antônio Nunes de Alencar. Paciente vítima de queda de moto, onde o mesmo foi encaminhado para o **Hospital Regional do Cariri - HRC**. E para constar eu, Ana Cristine Medeiros Silva *Ana Cristine Medeiros Silva*, Assessoria Técnica, lavrei a presente certidão.

Eusébio, 01 de agosto de 2016

Atenciosamente,

MARIA DAS GRAÇAS TORRES
Assessoria Executiva
SAMU 192 CEARÁ

SAMU 192 CEARÁ
Rua da Paz, nº 29 e 30, Centro-Eusébio-CE, Fone (85) 3433 7434, Fax:3260 2061
E-mail: samuceara.polo1@samu.saude.ce.gov.br
Ouvidoria do SAMU: ouvidoria.samupolo1@samu.ce.gov.br, Fone : (85) 3260-3797

FLS. 26
SECRETARIA
DA 2º VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE



FLS. 27

SECRETARIA
DA 2º VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Thalis Jhones Isidoro da Silva,
 RG nº 20075779794, data de expedição 18/06/10, Órgão SSP.CE,
 CPF nº 059.147.643-60, venho perante a este instrumento declarar que não
 posso comprovar endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido
 no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em
 nome de terceiro:

Logradouro	
(Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Santo Amâncio</u>
Número	<u>109</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Tiradentes</u>
Cidade	<u>Juazeiro do Norte</u>
Estado	<u>Ceará</u>
CEP	<u>63031165</u>
Telefone de Contato	<u>(88) 3572-0398 / 99779-2255</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Juazeiro do Norte-CE os 09/16

Assinatura do Declarante: X Thalis Jhones I. da Silva

fls. 27
FLS. 28
 SECRETARIA
 DA 2º VARA CÍVEL
 J. DO NORTE - CE

Nº DO CLIENTE
3530927-0

A Tarifa Social de Energia Elétrica
 foi criada pela Lei nº 10.438,
 de 26 de abril de 2002.

Rua Padre Valdevino, 150
 CEP 60135-040 Fortaleza/CE
 CNPJ 07.047.251/0001-70 CGF 06.105.848-3



PARA EFETUAR UM ASSALTO, UTILIZE O NÚMERO
 SEMPRE QUE ENTRAR EM CONTATO CONOSCO.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 442666263

Rota 10 13000 19 204400 - 5 Data de Emissão 17/08/2016

Nome ALDENYR MARIA DA SILVA

End. Postal RU STO AMANCIO 00109

TIRADENTES - JUAZEIRO DO NORTE - 63031165

Medidor 23358690

Poste 0000 A455

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA Tarifa de Potência 0,00

RG / CPF / CNPJ 784423463-68

CGF

Nome do Responsável

DATAS			INÍCIO DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO					
Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura	JUAZEIRO DO NORTE					
Ago/2016	17/08/2016	16/09/2016	Jun 2016					
			Mês	DICR = 0,00 P				
				Padrão Individual				
				Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral
				DIC	5,07	10,15	20,30	0,00
				FIC	0,23	6,47	12,95	0,00
				DMIC	2,55			0,00

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Lult. Atual	Lult. Anterior	CenarL	Consumo (kWh)	Cons. Ind.	Cens. Fct.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
9385	9280	1,00	105	0,00	0,00	0,10914	5,07
						0,23849	0,05
						0,43484	2,17
17/08/16	15/07/16		33 DIAS	105			27,53

DESCRICAÇÃO	VALOR CONSUMO DO MES	VALOR (R\$)
MULTA MORATÓRIA REF 07/2016		0,46
JUROS DO MES		0,05
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA		0,78



VENCIMENTO 24/08/2016 TOTAL A PAGAR (R\$) 28,82

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)					
geral	17,18	97	105	87	91	101	
transmissão	0,43						
distribuição	0,23						
encargos Setoriais	0,01						
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	1,78						
TOTAL	26,31						

CONSUMO CONSCIENTE: EMISSÃO DE CO ₂ (DIÁMONDO)	
Compreende suas emissões pelo consumo de energia elétrica através da Ecelce.	
Emitido 45,38 kg(CO ₂)	Compensado 0,00 kg(CO ₂)
Geração Ecológica (% CO ₂)	100

informações importantes e avisos de vencimento

fls. 28
FLS. *bx*
 SECRETARIA
 DA 2ª VARA CÍVEL
 J. DO NORTE - CE



**ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
 DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora
 5/4/2017 -
 14:55

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	47786-60.2017.8.06.0112 /0
Autuação	<i>Não possui autuação</i>
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Assunto(s)	SEGURO
Nr.Apenos	0
Nr.Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	05/04/2017
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 05/04/2017 14:55, para o(a) Relator(a): Exmo. (a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	

Partes	
Nome	
Requerente : JHONES ISIDORO DA SILVA	
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 5 de Abril de 2017

me

Responsável

RH:0610412017

Melmerda



FLS. 90
 SECRETARIA
 DA 2ª VARA CÍVEL
 JUÍZO NORTE - CE

**ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora
 12/4/2017 - 9:4

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	47786-60.2017.8.06.0112 /0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Volumes	1
Autuação	12/04/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes

Nome

Requerente : JHONES ISIDORO DA SILVA
 Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA
 Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 12 de Abril de 2017


 Responsável

CONCLUSOS ao MM Dr. Juiz do
feito em 27/04/2020
O (A) Diretoria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Processo nº 047786-60.2017.8.06.0112/0

Certifica, face as prerrogativas por lei conferidas, que, em decorrência da digitalização das peças processuais envolvendo os processos desta secretaria:

() que, existem documentos não digitalizáveis tais como, CD/DVD(), pendrive(), acostados nas fls. _____ foi(ram) retirados permanecendo na secretaria para os devidos fins e posterior providências.

() que, a planta do imóvel acostada às fls. _____, foi retirada dos autos, tendo em vista possuir formato não digitável, permanecendo o original nesta Secretaria para os devidos fins e posterior providências.

() que, por equívoco da secretaria existe um vício de numeração das fls. _____ passando para a fls. _____ e assim permanecerá.

(X) que, por equívoco da secretaria das fls. nº 18 pula para as fls. nº 20 e assim permanecerá.

() que, o carnê de pagamento original acostado às fls. _____, foi retirado e substituído por cópia, permanecendo os originais nesta secretaria para os devidos fins e posterior providências.

() que, o(s) título(s) executivo(s) original(is) tais como, cheques (), duplicatas (), notas promissórias (), acordo assinado por duas testemunhas () e outros () acostado(s) às fls. _____, foi (ram) retirado(s), permanecendo os originais nesta secretaria para os devidos fins e posterior providências.

() Outros: _____

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do norte, 14 de Maior de 2018.

Assinatura do responsável

8269
matriúla

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 47786-60.2017.8.06.0112/0
Com tramitação pela 2^a Vara CÍVEL foi
auditado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as
peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
física, cuja última folha possui a
numeração 30, passando a
tramar eletronicamente, no SAJ. O referido é
verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-ce, 14 de Maio de 18.
Servidor/matrícula: _____





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0047786-60.2017.8.06.0112**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**
 Requerente e
 Requerido:
Jhones Isidoro da Silva e outro
 Réu: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/A**

Defiro a gratuidade da justiça.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para audiência de conciliação, devendo a parte ré ser citada com a antecedência mínima de 20 dias da audiência.

Ressalte-se que, havendo desinteresse na autocomposição, a ré deve manifestá-lo por escrito a este Juízo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a audiência.

No mandado citatório e na intimação para a audiência deverá constar que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes ao ato importará em ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até 2% sobre o valor da causa ou do proveito econômico, conforme o art. 334, §8º do NCPC.

Intimações e expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 13 de setembro de 2018.

Francisco José Mazza Siqueira
Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	0047786-60.2017.8.06.0112
Classe:	Procedimento Sumário
Assunto:	Seguro
Requerente e	Jhones Isidoro da Silva e outro
Requerido:	
Réu:	Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat S/A

Conforme disposição expressa na Portaria nº 02/2016, bem como as diretrizes do art. 152, VI do C.P.C, por ATO ORDINATÓRIO, encaminho os autos para o CEJUSC como determinado.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de setembro de 2018.

**Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unid. Judiciária**
Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0161/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	D.J
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502/CE)	D.J

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seus advogados (art. 334, §3º do CPC), bem como estes, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 26/MARÇO/2019, ÀS 14:45 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marçionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públícos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º,10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 18 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0047786-60.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Thalis Jhones Isidoro da Silva**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do Dr. Francisco José Mazza Siqueira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme disposto no **art. 334 do Código de Processo Civil**, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial, e despacho **fls. 33** seguem anexas por cópia, sendo parte integrante desta carta, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 26/MARÇO/2019 às 14:45 HORAS, na sala de audiências do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CE, no Fórum Local, sito na Rua Maria Marçionília, nº 800, Lagoa Seca, nesta urbe**, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (**art. 334, §10, do CPC**) e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 (QUINZE) DIAS**, contar-se-á conforme o **art. 335 do mesmo Código**, podendo o promovido alegar em sua peça toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido da autora, além de especificar as provas que pretende produzir (**art. 336 do CPC**), sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações não impugnadas, no termos do **art. 341 do CPC**, ficando, ainda, advertido que a omissão na apresentação da contestação no prazo legal implicará sua **REVELIA (ART. 344 DO CPC)**.

Fica, outrossim, V. Sa. **ADVERTIDA** que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até **2%** (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §§ 4º e 8º do CPC**). Ademais, as partes deverão comparecer acompanhadas de seus Advogados ou Defensores Públícos (**art. 334, § 9º do CPC**).

Juazeiro do Norte/CE, 17 de dezembro de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unid. Judiciária
 Assinado por Certificação Digital¹

Sr(a). Representante Legal da
 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Rua da Assembléia, 100, 16º Andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20011-000

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abri a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0047786-60.2017.8.06.0112**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**

Requerente: **Thalis Jhones Isidoro da Silva**

Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, haver designado nos autos em epígrafe **Audiência de Conciliação para o dia 26/Março/2019, às 14:45 horas**, a se realizar neste Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (**CEJUSC**) de Juazeiro do Norte, no Fórum local.

O referido é verdade. Dou Fé.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2018.

Ana Clécia Augusto Leite Carneiro

Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.